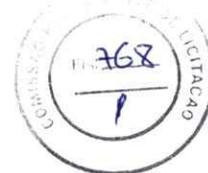




ACS ENGENHARIA
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA TOMADA DE PREÇOS Nº TP/01/150323/SIT, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RERIUTABA - CE**

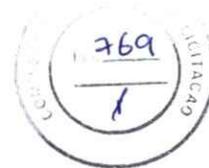
RECURSO ADMINISTRATIVO

ACS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.727.887/0001-88, com sede na Rua Maria Aurelia Facundo da Costa 41, Conselheiro Estelita, Baturité, Ceará, CEP: 62760-000, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Sr. Antônio Claudiney de Sousa Barbosa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 20085049985 SSP/CE, e do CPF nº: 072.278.693-00 residente e domiciliado na Avenida Principal, nº 222, CEP: 62750-000, Bairro Bulandeira I, Aracoiaba, Ceará, vem, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea a), da Lei nº 8666/93, em face da decisão a qual DECLAROU INABILIDA A EMPRESA ACS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 47.727.887/0001-88), nos termos das razões demonstradas, requerendo que Vossa Senhoria reconsidere a decisão ora impugnada ou, assim não entendendo, determine o encaminhamento do presente recurso, concedendo-lhe efeito suspensivo, nos termos do Art. 109, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, à Autoridade Superior a fim de que a mesma aprecie as razões recursais.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição do Art. 109, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.666/93, e conforme consta na Ata da 1º Sessão, é atribuído a qualquer licitante apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da habilitação ou inabilitação da licitante.

Desta forma, a intenção recursal da Recorrente é admitida em 11/05/2023 (quinta-feira), data da publicação do resultado de Habilitação, iniciando-se assim a contagem do prazo recursal dia 12/05/2023 (sexta-feira), primeiro dia útil subsequente, findando-se na



data de 16/05/2023 (terça-feira). Portanto, resta plenamente tempestivo o presente Recurso Administrativo.

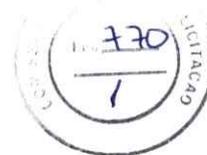
II. DOS FATOS

Primeiramente, esta Licitante é uma empresa séria, reconhecida por seus trabalhos na área, tanto no que se refere à qualidade do seu serviço, quanto pela sua competitividade comercial, portanto, uma concorrente que é desejada pela Administração Pública em todas as licitações.

Desta feita, o pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE, tornou pública a Tomada de Preços nº TP/01/150323/SIT, mediante as condições estabelecidas no Edital correspondente e seus respectivos anexos, cujo objeto visa a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE.”**.

Com a realização da fase de habilitação, após análise da documentação das licitantes a Nobre Comissão de Licitação decidiu por inabilitar a empresa recorrente, alegando o cumprimento ilegal das exigências editalícias estando assim inapta a participar da segunda fase, conforme divulgado pela Comissão de Licitação deste Município. (edital publicado no Jornal de Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado - edição do dia 11/05/2023).

Alega em síntese, na ata de resultado de habilitação, que as documentações apresentadas pela empresa recorrente não atendem aos requisitos constantes nos itens “5.14.2, tendo em vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os itens de relevância: d) – Projetos Executivos Estação de Tratamento de lodo (ETL), e) – Projetos executivos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).” e itens “5.14.3, tendo em vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica devidamente Certificado no CREA ou CAU, para os itens: c) Projetos Executivos Rodoviários, d) Projetos executivos Estação de Tratamento de lodo (ETL), e) Projetos Executivos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).



EMPRESAS INABILITADAS:		
Nº	LICITANTE	MOTIVO
2.	ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS	- Descumprimento do item 5.14.2., tendo em vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os itens de relevância: d) – Projetos Executivos Estação de tratamento de lodo (ETL) e) – Projetos Executivos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Descumprimento do item 5.14.3, tendo em vista que não apresentou Atestado de capacidade técnica devidamente certificado no CREA ou CAU, para os itens: c) Projetos executivos Rodoviários d) Projetos executivos Estação de tratamento de lodo (ETL) e) Projetos executivos Sistema de esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)

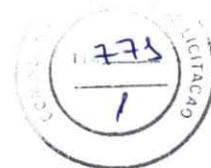
Diante disto, esta licitante, ora recorrente, vem por meio deste, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO requerendo seu recebimento e provimento total.

Desse modo, aponta-se abaixo os fundamentos que justificam o presente recurso, conforme exposição a seguir. A licitante recorrida deve ser declarada habilitada, como será demonstrado a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos.

III. DAS RAZÕES

3.1 A Empresa Recorrente, foi declarada inabilitada por não apresentou prova de execução para o item 5.14.2 letra: d) – Projetos Executivos Estação de Tratamento de lodo (ETL), e) – Projetos executivos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).” Conforme Ata do Resultado de Habilitação.

Nº	LICITANTE	MOTIVO
2.	ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS	- Descumprimento do item 5.14.2., tendo em vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os itens de relevância: d) – Projetos Executivos Estação de tratamento de lodo (ETL) e) – Projetos Executivos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Descumprimento do item 5.14.3, tendo em vista que não apresentou Atestado de capacidade técnica devidamente certificado no CREA ou CAU, para os itens: c) Projetos executivos Rodoviários. d) Projetos executivos Estação de tratamento de lodo (ETL) e) Projetos executivos Sistema de esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)



Primeiramente, podemos perceber que no Atestado de Capacidade Técnica Operacional apresentado pela empresa recorrente, junto aos documentos de Habilitação consta o item “ Sistema de abastecimento via adutora de água bruta e tratada com sistema de elevação e armazenamento e ramal/rede de distribuição” e “Projeto/Orçamento e Fiscalização Hidrossanitário das Lages (DRENAGEM)”.

SERVIÇOS: Elaboração de projetos executivos de edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto (projeto estrutural) e fundações, estruturas metálicas, instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas e lógicas, urbanização contemplando arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana, projetos executivos rodoviários contemplando estudos topográficos (geométricos), segurança viária, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e bueiros e obras de artes e contenções (passagem molhadas, pontilhões, terraplanagem e movimento de terras), sistema de abastecimento via adutora de água bruta e tratada com sistema de elevação e armazenamento e ramal/rede de distribuição.

- PROJETO/ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE REFORMAS DE 26 ESCOLAS.
- PROJETO/ORÇAMENTO E ESTUDO GEOMETRICO E FISCALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (22KM)
- PROJETO/ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E ESTUDO GEOMETRICO DO RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS RUAS DE BATURITÉ/CE.
- PROJETO/ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL E HORIZONTAL DE BATURITÉ/CE
- PROJETO/ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA QUADRA DOM BOSCO ANEXO DA ESCOLA DOMINGO SAVIO
- PROJETO/ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE 3 ARENINHAS MUNICIPAL DE BATURITÉ (MANGA, PROURB E CONJ. SÃO FRANCISCO).
- ACOMPANHAMENTO DO PROJETO SINALIZE DO GOVERNO DO ESTADO.
- PROJETO/ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DE BATURITÉ (ANTIGA PRAÇA SALAGADO).
- PROJETO/ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO HIDROSSANITARIO DAS LAGES (DRENAGEM).
- PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO UIRAPURU E DRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS CALÇADAS

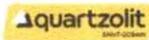
Figura 1- atestado de capacidade técnica operacional

Itens que tem o papel similar do Tratamento de Esgoto tanto como de **Projeto Estação de Tratamento de Lodo , Projetos Executivos de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**, por existe no sistema de tratamento de lodo a “unidade de floculação, mistura rápida, decantação e unidade de filtração – estação de tratamento de resíduos gerados”

“Além das ETE’s e ETA’s, existem também as ETAR’s (Estação de Tratamento de Água de Reuso). São estações que captam águas advindas de ETE’s e ETAC’s (Estação de Tratamento de Águas Cinzas – advindas de banhos e afins), realizam seu tratamento final para fins específicos e as retornam. Um bom exemplo é o tratamento da água que sai de uma ETE para reutilizá-la nos processos industriais ou para fins



não potáveis.” Fonte: <https://www.quartzolit.weber/blog/o-que-e-ete-eta-e-quais-as-diferencas>



Produtos - Serviços - Ajuda e Dicas - Sobre nós - Blog - Onde comprar

decomponham sem contaminar o solo ou lençóis freáticos.

Além disso, as ETEs garantem que as empresas não recebam punições legais e sejam acionadas judicialmente por destinação inadequada dos efluentes que geram.

ETA - Estação de Tratamento de Água

Ao contrário das ETEs que tratam os efluentes, as ETAs tratam a água antes de seu consumo. Este tipo de estação, capta água de poços artesianos, rios, lagos e quaisquer outras fontes naturais, superficiais ou subterrâneas.

O “nível” de purificação das águas em uma ETA varia de acordo com a necessidade de seu uso e sua finalidade em cada indústria/empresa. Pode ser baixo caso o uso seja para fins de resfriamento e vapor ou alto para consumo humano, composição de produtos e alimentos.

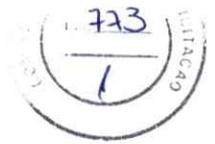
Além das ETEs e ETAs, existem também as ETARs (Estação de Tratamento de Água de Resíduo), que recebem e tratam águas residuais de ETEs e ETPs (Estação de Tratamento de Água de Lixo e Resíduos) no tratamento de águas residuais. Este tipo de estação é o tratamento da água que sai de uma ETE para reutilizá-la nos processos industriais de produção química.

Quer aprender mais sobre estações de tratamento e materiais utilizados em sua construção? Então fique ligado no [nossos posts](#) e acompanhe nossos próximos conteúdos.

Com a conclusão de que todos os serviços solicitados no edital já foram realizados pela **empresa** tanto como serviços similares e exatos, como descreve no **item 5.14.2** cita “serviços semelhantes” finalizo esse embasamento técnico demonstrando todos os serviços realizados em termo de semelhança para realçar a nossa habilitação.

3.2 A Empresa Recorrente, foi declarada inabilitada por não apresentou prova de execução para: o item 5.14.3, letras “c) Projetos executivos rodoviários”, “d) Projetos executivos Estação de Tratamento de lodo (ETL)”, “e) Projetos executivos Sistema de esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) “ do edital.

Nº	LICITANTE	MOTIVO
2.	ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS	- Descumprimento do item 5.14.2., tendo em vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os itens de relevância: d) – Projetos Executivos Estação de tratamento de lodo (ETL) e) – Projetos Executivos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Descumprimento do item 5.14.3, tendo em vista que não apresentou Atestado de capacidade técnica devidamente certificado no CREA ou CAU, para os itens: c) Projetos executivos Rodoviários. d) Projetos executivos Estação de tratamento de lodo (ETL) e) Projetos executivos Sistema de esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)



Primeiramente, vamos debater o primeiro item, “c) Projetos Executivos Rodoviários”, como se pode perceber no Acervo Profissional (CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 295788/2023) apresentado pela a empresa recorrente junto aos documentos de Habilitação, encontra-se o item solicitado “Projetos Executivos Rodoviários”. (conforme apresentamos na imagem a seguir retirada do CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 295788/2023), apresentado junto com os Documentos de Habilitação)

LAUDO TÉCNICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

CNPJ.: 07.387.343/0001-08

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, PALÁCIO ENTRE RIOS, S/N, CENTRO, CEP.: 62760000

Atestamos para fins de acervo técnico, que o Engenheiro Civil, ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA, CREA/CE 352407CE, RNP 0619820683, executou os serviços de **Fiscalização e elaboração de orçamento/projetos das obras**;

GERAL-SERVIÇOS: Elaboração de projetos executivos de edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto (projeto estrutural) e fundações, estruturas metálicas, instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas, urbanização contemplando arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana, **projetos executivos rodoviários** contemplando estudos topográficos, segurança viária, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e bueiros (terraplanagem e movimento de terras).

1. **SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE BATURITÉ CEARA**, conforme ART Nº CE20221102345, com as características abaixo:
 - OBJETO: SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE BATURITÉ CEARA
 - SERVIÇOS ELABORADOS – ORÇAMENTO/PROJETO E FISCALIZAÇÃO. (CITADOS NA ART)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Carteira nº 295788/2023, emitida em 02/03/2023



Podemos perceber que, os demais itens solicitados como “d) Projetos Estação de Tratamento de Lodo” e “e) Projetos executivos de sistema de esgotamento sanitário(SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)”, foram apresentados no CAT do Profissional Rafael Borges, CAT de Nº(CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 152507/2018).



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
1	Serviços de campo (topografia e estudos geotécnicos)	Unid	1
2	Elaboração do projeto executivo de abastecimento de água (memorial descritivo, memorial de cálculo, especificações e peças gráficas)	Unid	1
3	Elaboração do orçamento e cronograma de execução	Unid	1
4	Projeto complementares	Unid	1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO	
CAPTÇÃO Manancial: RIO JAGUARIBE Tipo: Captação por canal de aproximação em rio Coordenadas UTM - SAD69: E= 541.713,409 / N= 9.351.613,740	
ADUÇÃO Adutora de Água Bruta: L = 2.210,00m (PVC DEFOFO, DN 150, 1 Mpa) Adutora de Água Tratada Adutora: L = 1.490,00m (PVC DEFOFO, DN 150, 1 Mpa)	
ESTACIONES ELEVATORIAS DE ÁGUA Estação elevatória de Água Bruta: 02 CMB (1 ativo + 1 reserva) Vazão = 52,56m³/h Altura manométrica = 50,76m Potência = 10,0CV Estação elevatória de Água Tratada: 02 CMB (1 ativo + 1 reserva) Vazão = 50,76m³/h Altura manométrica = 51,78m Potência = 15,0 CV	
ESTACIONAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) Estação de Tratamento de Água - Unidade de Mistura Rápida: 01 - Unidade de Floculação: 01 - Unidade de Decantação: 01 - Unidade de Filtração - Filtros de Fluxo Descendente: 03 Estação de Tratamento de Resíduos Gerados: 02	

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA – SEINFRA
Rua Luiz Pinto, S/N, Nova Brasília, Jaguaribe – CE – Fone: (85) 3522 - 2288

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco vinculado à Carteira nº 452507/2018, em 26/02/2018

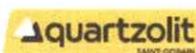


Carteira nº 452507/2018
17/03/2020, 15:45
Cartão de Impressão: BARRTT
documento está no sistema de registro em 26/02/2018 e contém 1 folha

Conforme pode-se perceber, tem o papel similar do tratamento de esgoto tanto como “d) Projetos estação de tratamento de lodo” e, “e) projetos executivos de sistema de esgotamento sanitário (SES) e estação de tratamento de esgoto (ETE)” por fato que existe no sistema de tratamento de lodo os fatores: “unidade de floculação, mistura rápida, decantação e unidade de filtração – estação de tratamento de resíduos gerados” isso tudo é realizado no tratamento de água o que demonstrar ser semelhante ao de esgoto tanto na elevação como na adução e como no tratamento.



“Além das ETE’s e ETA’s, existem também as ETAR’s (Estação de Tratamento de Água de Reuso). São estações que captam águas advindas de ETE’s e ETAC’s (Estação de Tratamento de Águas Cinzas – advindas de banhos e afins), realizam seu tratamento final para fins específicos e as retornam. Um bom exemplo é o tratamento da água que sai de uma ETE para reutilizá-la nos processos industriais ou para fins não potáveis.” Fonte: <https://www.quartzolit.weber/blog/o-que-e-ete-eta-e-quais-as-diferencas>



Produtos - Serviços - Ajuda e Dicas - Sobre nós - Blog **Onde comprar**

decomponham sem contaminar o solo ou lençóis freáticos.

Além disso, as ETE’s garantem que as empresas não recebam punições legais e sejam acionadas judicialmente por destinação inadequada dos efluentes que geram.

ETA - Estação de Tratamento de Água

Ao contrário das ETE’s que tratam os efluentes, as ETA’s tratam a água antes de seu consumo. Este tipo de estação, capta água de poços artesianos, rios, lagos e quaisquer outras fontes naturais, superficiais ou subterrâneas.

O “nível” de purificação das águas em uma ETA varia de acordo com a necessidade de seu uso e sua finalidade em cada indústria/empresa. Pode ser baixo caso o uso seja para fins de resfriamento e vapor ou alto para consumo humano, composição de produtos e alimentos.

Além das ETE’s e ETA’s, existem também as ETAR’s (Estação de Tratamento de Água de Reuso). São estações que captam águas advindas de ETE’s e ETAC’s (Estação de Tratamento de Águas Cinzas – advindas de banhos e afins), realizam seu tratamento final para fins específicos e as retornam. Um bom exemplo é o tratamento da água que sai de uma ETE para reutilizá-la nos processos industriais ou para fins não potáveis.

Quer aprender mais sobre estações de tratamento e materiais utilizados em sua construção? Então fique ligado no [nosso blog](#) e acompanhe nossos próximos conteúdos.

Com a conclusão de que todos os serviços solicitados no edital já foram realizados pelos **Profissionais** tanto serviços similares como exatos, percebendo que no **item 5.14.3** cita “serviços semelhantes com objeto ora licitado”, finalizo esse embasamento técnico demonstrando todos os serviços realizados em termo de semelhança para realçar a nossa habilitação.

IV. DO DIREITO



Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

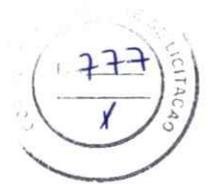
Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

I. Da suposta ausência de prova de execução.

Após o resultado de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa recorrente foi surpreendida pela decisão que a declarou inabilitada. A empresa licitante foi declarada inabilitada, por "5.14.2, tendo em vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os itens de relevância: d) – Projetos Executivos Estação de Tratamento de lodo (ETL), e) – Projetos executivos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)." e itens "5.14.3, tendo em



vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica devidamente Certificado no CREA ou CAU, para os itens: c) Projetos Executivos Rodoviários, d) Projetos executivos Estação de Tratamento de lodo (ETL), e) Projetos Executivos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Ocorre que a empresa recorrente apresentou acervos técnicos comprovando que seus profissionais técnicos executaram atividades compatíveis e similares com os itens solicitados no Edital, conforme foi comprovado acima.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."(Acórdão 2730/2015-Plenário-TCU).

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."(Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

V. DOS PEDIDOS

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;



ACS ENGENHARIA
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



- b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame.
- c) e por fim, requer, ainda, que caso, Vossa Senhoria, mantenha a decisão que inabilitou a empresa ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA que o recurso seja remetido à Autoridade Superior Competente para análise e decisão de mérito.

Termos em que pede deferimento.

Baturité/CE, 16 de maio de 2023.

ANTONIO CLAUDINEY
DE SOUSA
BARBOSA:07227869300

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDINEY DE
SOUSA BARBOSA:07227869300
Dados: 2023.05.16 17:56:55
-03'00'

ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA
DIRETOR
CPF: 072.278.693-00
RG:20085049985 SSP/CE